**14.03.2024**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**ATOS DO EXECUTIVO | GABINETE DO PREFEITO**

**Documento: 099877862 | Portaria**

Portaria n° 257 de 13 de março de 2024

Processo SEI 6011.2024/0000639-7

Nomeia para exercer o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva da São Paulo Investimentos e Negócios - SPIN.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, do Decreto nº 57.895, de 22 de setembro de 2017, e do Decreto nº 59.686, de 13 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS, RG 30.433.XXX-6-SSP/SP, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva da São Paulo Investimentos e Negócios - SPIN, nos termos do inciso III, do artigo 3º do Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, com as alterações do Decreto nº 59.686, de

13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2024, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

Prefeito

O seguinte documento publico integra este ato 099691783

**Documento: 099877919 | Portaria**

Portaria n° 258 de 13 de março de 2024

Processo SEI 7210.2019/0000038-6

Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, determina a organização e a publicação, em cada ano, do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município;

CONSIDERANDO que os critérios utilizados pela Comissão Intersecretarial para definição do Calendário foram: datas históricas, tradição, grande impacto na mídia, grande impacto na economia ou destaque em um nicho que posicione a cidade, número de participantes, periodicidade, capacidade de atração/projeção nacional;

CONSIDERANDO que a Comissão Intersecretarial para definição do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo deliberou a inclusão de novo evento, avaliando os critérios de relevância dentro do seu segmento, o posicionamento da cidade no calendário global, o auxílio de implementação de políticas públicas e o impacto econômico e turístico,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo definido para o ano de 2024, conforme segue:

CALENDÁRIO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS 2024

Nº Evento\* Mês\*

1 Festividades Aniversário de São Paulo JAN

2 Desfiles Oficiais do Carnaval da Cidade de São Paulo FEV

3 Carnaval de Rua FEV

4 Carnaval na Cidade de SP FEV

5 Lollapalooza Brasil MAR

6 Fórmula E MAR

7 Maratona Internacional de São Paulo ABR

8 Ultra Brasil Festival ABR

9 São Paulo Fashion Week ABR/OUT

10 Virada Cultural MAI

11 Virada ODS JUN

12 Parada LGBT JUN

13 Marcha para Jesus MAI

14 Taste São Paulo MAI

15 Festival Interlagos - Motos JUN

16 Gamescom Latam JUN

17 WEC São Paulo JUL

18 Cirque du Soleil JUL-OUT

19 Farraial AGO

20 Festival Interlagos - Automóveis AGO

21 Jornada do Patrimônio AGO

22 Rockfun Fest AGO

23 Bienal Internacional do Livro SET

24 NFL - National Footboll League SET

25 São Paulo Oktoberfest OUT

26 Mesa São Paulo OUT

27 SP Tech Week OUT/NOV

28 Grande Prêmio São Paulo de Formula 1 NOV

29 UFC São Paulo NOV

30 Expo Consciência Negra NOV

31 Virada Esportiva NOV

32 CCXP NOV

33 Primavera Sound NOV

34 Stock Car Pro Series DEZ

35 Festejos Natalinos Oficiais da Cidade de São Paulo DEZ

36 Corrida Internacional de São Silvestre DEZ

37 Réveillon na Paulista DEZ

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PREF nº 1433, de 15 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2024, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

Prefeito

O seguinte documento publico integra este ato 099796505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO | GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Documento: 099829444 | Despacho**

6064.2024/0000289-7

I - Em face das informações contidas nos autos e com base no Decreto Municipal n.º 48.743/2007, CONSIDERO AUTORIZADO o afastamento da servidora Lia Palm - RF. 835.893.1, Coordenador II, da Coordenadoria de Agricultura para participar do evento LAB presencial do Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares que será realizado na cidade de Curitiba - Paraná nos dias 20 a 22 de março de 2024, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens dos cargos que ocupam, de acordo com os documentos SEI n.º 099022347, 099022930 e 099429349.

II - Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata, conforme determinado pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 48.743/2007.

III - Publique-se.

IV - Após, ao Departamento de Gestão de Pessoas para adoção das providências preconizadas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.743/2007. (assinatura eletrônica)

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

**Documento: 099838519 | Despacho**

6064.2024/0000290-0

I - Em face das informações contidas nos autos e com base no Decreto Municipal n.º 48.743/2007, CONSIDERO AUTORIZADO o afastamento da servidora Maísa Santos Calazans Silva - RF. 897.949.9, Gestor de Equipamento Público I, da Coordenadoria de Agricultura para participar do evento LAB presencial do Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares que será realizado na cidade de Curitiba - Paraná nos dias 20 a 22 de março de 2024, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens dos cargos que ocupam, de acordo com os documentos SEI n.º 099029037, 099029337 e 099543296.

II - Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata, conforme determinado pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 48.743/2007.

III - Publique-se.

IV - Após, ao Departamento de Gestão de Pessoas para adoção das providências preconizadas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.743/2007.

(assinatura eletrônica)

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | EXPEDIENTE DO GABINETE**

**Documento: 099874641 | Notificação**

PROCESSO SEI nº6024.2023/0013186-7

PARECER SOBRE PLANO DE TRABALHO AEB - CHAMAMENTO PÚBLICO VILA ANHANGABAÚ

NDS - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL nº 019/SMADS/2024

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares (Modalidade I) Vila Reencontro Anhangabaú

CAPACIDADE: 40 módulos- 160 vagas

Trata-se de parecer técnico emitido em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 relativo ao Plano de Trabalho (SEI

099334963) apresentado pela organização Associação Evangélica Beneficente (AEB), CNPJ. 61.705.877.0001-72, para a execução do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares - Vila Reencontro Anhangabaú, proveniente de processo de abertura de Chamamento Público para

celebração de parceria de Termo de Colaboração entre a SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC supra

citada.

O Plano apresenta a descrição da realidade que será objeto da parceria, qual seja “o aumento expressivo das famílias em situação de rua”, trazendo

como proposta o acolhimento em unidades modulares com o desenvolvimento de trabalho social visando à autonomia e à saída qualificada.

Para a consecução dessa proposta, no Plano de Trabalho (p. 2, item 3) estão descritas as atividades a serem executadas:

I. Ofertar moradia transitória, através de um modelo de cogestão no espaço;

II. Promover ações intersetoriais, articulando-se com as redes das demais políticas públicas, com destaque para o desenvolvimento econômico e

trabalho, direitos humanos e cidadania, saúde, habitação, educação e segurança alimentar e nutricional, com vistas à garantia de direitos;

III. Promover oportunidades de autonomia financeira por meio da inserção laboral;

IV. Contribuir para uma saída qualificada e duradoura do Programa, garantindo a continuidade acompanhamento social dos indivíduos.

Para a realização dessas atividades, foram definidas metas a serem atingidas e parâmetros para a aferição de seu cumprimento, de acordo com as

dimensões de infraestrutura; desenvolvimento humano; trabalho, empreendedorismo e autonomia socioeconômica; participação social e

desenvolvimento comunitário; e cogestão e participação coletiva. Essas dimensões são compostas por subitens a serem avaliados de acordo com os

parâmetros: “ineficiente”, “inferior”, “bom” e “excelente”.

Constata-se que tais atividades, ao compreenderem a oferta de moradia transitória e a realização de ações que visem à autonomia e saída qualificada,

atendem o disposto pela Portaria 47/SMADS/2023 que regulamenta o serviço, visto que, em seu Art. 3º, o “Serviço de Moradia Transitória em

Unidades Modulares - Vila Reencontro tem como finalidade ofertar moradia transitória, de forma individualizada e qualificada, para pessoas em

situação de rua, com vistas à construção, em conjunto com os acolhidos, de processo de saída qualificada da situação de rua”.

Além disso, neste serviço, o processo de saída qualificada da situação de rua abrange o desenvolvimento do modelo de cogestão e participação

coletiva, conforme previsto pelo Art. 9º, inciso IV. Verifica-se que o Plano de Trabalho atende a esse modelo, descrevendo o modo como dar-se-á a

formação dos coletivos de participação dos moradores no âmbito da gestão da convivência, cozinha, horta e área verde, lavanderia, limpeza e manutenção do espaço e atividades socioeducativas e de convívio.

O Plano, além de especificar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, também descreve o quadro de recursos humanos e suas

atribuições, destacando-se a equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do trabalho social junto aos moradores da Vila, bem como elenca os

instrumentos a serem utilizados para o acompanhamento social, como o Plano Individual de Atendimento, Plano de Desenvolvimento Familiar, Relatório Mensal de Atividades e outros.

Avalia-se que o Plano de Trabalho apresentado obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto n.º 57.575/2016, ou seja, apresenta de modo

detalhado a descrição da realidade que será objeto da parceria, das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas, além de conter a

previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

Considerando os termos das alíneas “a” e “d” do inciso III do artigo 27 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, temos a declarar o que segue

referente à análise da proposta recebida:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada : a proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos

pertinentes ao Termo de Colaboração e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo ser considerada APROVADA.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: a proposta analisada

atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo

poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) Da verificação da previsão de Receitas e despesas prevista no Plano de Trabalho : o desembolso de recursos será realizado em 12 parcelas mensais.

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos : a parceria será fiscalizada pela Comissão

de Seleção, Monitoramento e Avaliação e serão avaliados o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho .

Tendo em vista que para o Edital acima descrito, recebemos uma única proposta da Organização da Sociedade Civil AEB - Associação Evangélica Beneficente (CNPJ. 61.705.877.0001-72), e observando o grau de adequação dela, é considerado por este Núcleo de Desenvolvimento Social

possuindo GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO, sendo considerada APTA para celebrar a parceria neste estágio do certame.

Ademais, cabe salientar que esta organização será a responsável pela execução desse serviço tendo em vista sua vasta experiência no trabalho com a

população em situação de rua, o que demonstra sua capacidade de dar continuidade ao modelo de trabalho social baseado na cogestão adotado.

Reconduzimos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de março de 2024.

Ana Carolina Mattos Pereira

Rf. 823535-0

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Giovanna Fidelis Chrispiano

Rf. 885.997-3

Titular da Comissão de Seleção

Edilene Damasceno e Souza

Rf. 925.738-1

Suplente da Comissão de Seleção

**PROCESSO SEI nº6024.2023/0013138-7**

PARECER SOBRE PLANO DE TRABALHO AEB - CHAMAMENTO PÚBLICO VILA CRUZEIRO

NDS - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL nº 020/SMADS/2024

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares (Modalidade I) Vila Reencontro Cruzeiro do Sul

CAPACIDADE: 40 módulos- 160 vagas

Trata-se de parecer técnico emitido em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 relativo ao Plano de Trabalho (SEI

099341147) apresentado pela organização Associação Evangélica Beneficente (AEB), CNPJ. 61.705.877.0001-72, para a execução do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares - Vila Reencontro Cruzeiro do Sul, proveniente de processo de abertura de Chamamento Público para

celebração de parceria de Termo de Colaboração entre a SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC supra

citada.

O Plano apresenta a descrição da realidade que será objeto da parceria, qual seja “o aumento expressivo das famílias em situação de rua”, trazendo

como proposta o acolhimento em unidades modulares com o desenvolvimento de trabalho social visando à autonomia e à saída qualificada.

Para a consecução dessa proposta, no Plano de Trabalho (p. 2, item 3) estão descritas as atividades a serem executadas:

I. Ofertar moradia transitória, através de um modelo de cogestão no espaço;

II. Promover ações intersetoriais, articulando-se com as redes das demais políticas públicas, com destaque para o desenvolvimento econômico e

trabalho, direitos humanos e cidadania, saúde, habitação, educação e segurança alimentar e nutricional, com vistas à garantia de direitos;

III. Promover oportunidades de autonomia financeira por meio da inserção laboral;

IV. Contribuir para uma saída qualificada e duradoura do Programa, garantindo a continuidade acompanhamento social dos indivíduos.

Para a realização dessas atividades, foram definidas metas a serem atingidas e parâmetros para a aferição de seu cumprimento, de acordo com as

dimensões de infraestrutura; desenvolvimento humano; trabalho, empreendedorismo e autonomia socioeconômica; participação social e

desenvolvimento comunitário; e cogestão e participação coletiva. Essas dimensões são compostas por subitens a serem avaliados de acordo com os

parâmetros: “ineficiente”, “inferior”, “bom” e “excelente”.

Constata-se que tais atividades, ao compreenderem a oferta de moradia transitória e a realização de ações que visem à autonomia e saída qualificada,

atendem o disposto pela Portaria 47/SMADS/2023 que regulamenta o serviço, visto que, em seu Art. 3º, o “Serviço de Moradia Transitória em

Unidades Modulares - Vila Reencontro tem como finalidade ofertar moradia transitória, de forma individualizada e qualificada, para pessoas em

situação de rua, com vistas à construção, em conjunto com os acolhidos, de processo de saída qualificada da situação de rua”.

Além disso, neste serviço, o processo de saída qualificada da situação de rua abrange o desenvolvimento do modelo de cogestão e participação

coletiva, conforme previsto pelo Art. 9º, inciso IV. Verifica-se que o Plano de Trabalho atende a esse modelo, descrevendo o modo como dar-se-á a

formação dos coletivos de participação dos moradores no âmbito da gestão da convivência, cozinha, horta e área verde, lavanderia, limpeza e manutenção do espaço e atividades socioeducativas e de convívio.

O Plano, além de especificar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, também descreve o quadro de recursos humanos e suas

atribuições, destacando-se a equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do trabalho social junto aos moradores da Vila, bem como elenca os

instrumentos a serem utilizados para o acompanhamento social, como o Plano Individual de Atendimento, Plano de Desenvolvimento Familiar, Relatório Mensal de Atividades e outros.

Avalia-se que o Plano de Trabalho apresentado obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto n.º 57.575/2016, ou seja, apresenta de modo

detalhado a descrição da realidade que será objeto da parceria, das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas, além de conter a

previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

Considerando os termos das alíneas “a” e “d” do inciso III do artigo 27 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, temos a declarar o que segue

referente à análise da proposta recebida:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada : a proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos

pertinentes ao Termo de Colaboração e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo ser considerada APROVADA.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: a proposta analisada

atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo

poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) Da verificação da previsão de Receitas e despesas prevista no Plano de Trabalho : o desembolso de recursos será realizado em 12 parcelas mensais.

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos : a parceria será fiscalizada pela Comissão

de Seleção, Monitoramento e Avaliação e serão avaliados o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho .

Tendo em vista que para o Edital acima descrito, recebemos uma única proposta da Organização da Sociedade Civil AEB - Associação Evangélica Beneficente (CNPJ. 61.705.877.0001-72), e observando o grau de adequação dela, é considerado por este Núcleo de Desenvolvimento Social

possuindo GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO, sendo considerada APTA para celebrar a parceria neste estágio do certame.

Ademais, cabe salientar que esta organização será a responsável pela execução desse serviço tendo em vista sua vasta experiência no trabalho com a

população em situação de rua, o que demonstra sua capacidade de dar continuidade ao modelo de trabalho social baseado na cogestão adotado.

Reconduzimos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de março de 2024.

Ana Carolina Mattos Pereira

Rf. 823535-0

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Giovanna Fidelis Chrispiano

Rf. 885.997-3

Titular da Comissão de Seleção

Edilene Damasceno e Souza

Rf. 925.738-1

Suplente da Comissão de Seleção

6024.2020/0008064-7 - NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE

MONITORAMENTO AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC SOCIAL BOM JESUS

NOME FANTASIA CCINTER CLUBE DA TURMA

TIPOLOGIA SCVF - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL-CCINTER

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 018/SMADS/2021

NOME DA GESTORA DE PARCERIA Michelle Carolina Dias Micheletti

RF DO GESTOR DE PARCERIA RF 850979-4

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 02/10/2023

PERÍODO DO RELATÓRIO Julho a Dezembro de 2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, recebido em

12/03/2024, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme

publicação em DOC, delibera pela:

( x ) APROVAÇÃO da prestação de contas com Ressalvas conforme ressalva a seguir citada, cabendo a aplicação de Plano de Providência para os

indicadores 2.1; 3.4;3.3 e 4.2.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria, e após a leitura dos demais documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologa o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a

análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente

social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a

exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” Com base na resolução citada acima , essa

comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS SP no uso de suas

atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes

profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramente, expressa “Nas normativas

analisadas,constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a

decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do

conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter

deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS

a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição

dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º

“O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está

habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o

profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da

Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019

“Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse

colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 12/03/2024

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Tatiana da Silva Penna RF 851.815-7

Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

6024.2024/0000182-5

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

SAS - BT,

EDITAL nº: 015/SMADS/2024,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

CAPACIDADE: 15 vagas.

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, tendo em vista o recebimento de uma 01 proposta para o objeto do Edital acima, sendo entregue dentro do prazo estabelecido. A Comissão de Seleção designada conforme publicação no DOC de 17/01/2024, procedeu

a análise da proposta para a emissão do parecer em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela IN

01/SMADS/2019 e 04/SMADS/2020 e com o edital de chamamento 015/SMADS/2024. Após a análise a comissão de seleção conclui que o plano de

trabalho apresentado pela OSC Instituto Macedônia, possui interesse das partes na celebração do Termo de Colaboração em mútua cooperação,

viabilidade de sua execução, contém falhas formais, no entanto que não comprometem a execução do serviço. A proposta de trabalho descreve os meios que serão utilizados para a avaliação da execução física e financeira, bem como, o cumprimento das metas e objetivos. Dessa maneira, tendo em

vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Instituto Macedônia CNPJ 54.277.744.0001-87 e observando o grau de

adequação da mesma, com base no artigo acima descrito, consideramos que o plano de trabalho está de acordo com a legislação, bem como os custos

totais do serviço, estando com GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

1 - PARA UMA ÚNICA PROPOSTA RECEBIDA

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Instituto Macedônia CNPJ 54.277.744.0001-87 e observando

o grau de adequação da mesma, é considerado:

GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

São Paulo, 13 de Março de 2024

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Camila de Sousa Santos Melo - RF 878.877-4

Titular da Comissão de Seleção: Monalisa Daniela Pereira - RF 912.649-0

Titular da Comissão de Seleção: Flávia Santos Rodrigues - RF 788.208-4